

Processo Principal SEI 8508099-31.2026.8.06.0000.

Edital Pregão Eletrônico nº 017/2026.

CI 168/2026: Processo SEI 8516930-73.2026.8.06.0000 - Lote 1 - (ARP 26/2026).

CI 170/2026: Processo SEI 8516931-54.2026.8.06.0000 - Lote 2 - (ARP 28/2026).

CI 172/2026: Processo SEI 8516932-35.2026.8.06.0000 - Lote 3 - (ARP 30/2026).

CI 172/2026: Processo SEI 8516934-05.2026.8.06.0000 - Lote 4 - (ARP 31/2026).

CI 167/2026: Processo SEI 8516937-40.2026.8.06.0000 - Lote 7 - (ARP 24/2026).

CI 168/2026: Processo SEI 8516938-21.2026.8.06.0000 - Lote 8 - (ARP 25/2026).

Interessado: Secretaria de Administração e Infraestrutura - SEADI.

Assunto: Análise das minutas das Atas de Registro de Preço nº **24/2026** (CI 167/2026), nº **25/2026** (CI 168/2026), nº **26/2026** (CI 168/2026), nº **28/2026** (CI 170/2026), nº **30/2026** (CI 172/2026) e nº **31/2026** (CI 172/2026).

Objeto: Registro de preços visando eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, tais como BRINDES INSTITUCIONAIS, MATERIAIS GRÁFICOS, ITENS DE PREMIAÇÃO e CAMISAS, com vistas à realização dos eventos institucionais promovidos pelo e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado do Ceará.

PARECER

I - DO RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres deste e. Tribunal de Justiça, por meio de Comunicação Interna, encaminhou, para análise da Consultoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 53, §4º, da Lei 14.133/2021,¹ as minutas das Atas de Registro de Preço conforme especificações e

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preço, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

quantitativos contidos no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026 (fls. 63-65 do Id 0702562), a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Destaca-se que o instrumento em questão decorre da realização de procedimento licitatório prévio, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme o Edital nº 017/2026, o qual transcorreu em harmonia com os ditames legais aplicáveis, conforme será exposto a seguir.

Os autos principais chegam instruídos, ao que interessa a esta manifestação, com os seguintes documentos:

- a) Edital nº 17/2026 e anexos (Id 0702562);
- a) Publicação de Aviso do Edital no Diário da Justiça, Jornal Folha de São Paulo, Jornal O Povo e PNCP (Ids 0702881 a 0704676 e 0706202 a 0706938);
- b) Detalhamento dos Lotes 1 a 10 (Ids 0706126 a 0706194 e 0706941 a 0707005);
- c) Tela BB - Lotes 01-10 - Arrematados, após disputa PE 017/2026 (Id 0760575).

O Processo acessório SEI 8516930-73.2026.8.06.0000, referente ao Lote 1, foi instruído, no que interessa a esta manifestação, com os seguintes documentos:

- a) Tela BB - Lista de Propostas (Id 0760608);
- b) Tela BB - Lista de Fornecedores (Id 0760701);
- c) Tela BB - Lista de Lances (Id 0760714) e Histórico da Disputa (Id 0761117);
- d) Tabela de Classificação (Id 0762962);
- e) Tela BB - Comprovante Tela BB - desclassificação Ana Carolina, convocando GGR Bisneto, PE 17, lote 1 (Ids 0772705 e 0772716);
- f) Tela BB - EMPRESA GGR solicita desclassificação - PE 017-2026 - lote 01 (Id 0773329);
- g) Tela BB - desclassificação GGR, convocando ALUPLAQ, lote 1 (Id 0773430);
- h) Documentação anexada ALUPLAQ (Ids 0773536, 0773540 e 0773591, bem como 0782177 a 0782268);
- i) Catálogo (Id 0773600) e nova proposta (Id 0775405);
- j) Parecer da Comissão Permanente de Contratação (Id 0775407) e Memorando nº

181/2026/GERAQSUPRIM, sugerindo a classificação da empresa ALUPLAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 08.289.383/0001-71), 3ª classificada no Lote 01 (Id 0783791);

k) Declaração do vencedor, PE 17-2026 (Id 0784788), Adjudicação lote 1 - PE 17-2026 (Id 0785614) e Detalhamento do lote (Id 0785614);

l) Termo de Homologação (Id 0786550) e respectiva publicação (Id 0786557 e 0786569) e ARP 26/2026 enviada via CI n. 168/2026.

O Processo acessório SEI 8516931-54.2026.8.06.0000, referente ao Lote 2, foi instruído, no que interessa a esta manifestação, com os seguintes documentos:

- a) Tela BB - Lista de Propostas (Id 0760769);
- b) Tela BB - Lista de Fornecedores (Id 0760780);
- c) Tela BB - Lista de Lances (Id 0760787);
- d) Tela BB - ARREMATANTE - Empresa ALUPLAQ (Id 0760791);
- e) Tabela de Classificação (Id 0762949);
- f) Documentação anexada (Ids 0762799 e 0762812);
- g) Catálogos (Id 0762830) e novas propostas (Id 0785000);
- h) Parecer da Comissão Permanente de Contratação (Id 0775122) e Memorando nº 184/2026/GERAQSUPRIM, sugerindo a classificação da empresa ALUPLAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 08.289.383/0001-71), 1ª classificada no Lote 02 - Brindes Personalizados (cota reservada) do Pregão Eletrônico n.º 017/2026 (Id 0785346);
- i) Telas BB - Declaração do vencedor, PE 17-2026 (Id 0786534), Adjudicação lote 2 - PE 17-2026 (Id 0787697) e Detalhamento do lote (Id 0787710);
- j) Termo de Homologação (Id 0789421) e respectiva publicação (Id 0789424) e ARP 28/2026, enviada via CI n. 170/2026.

O Processo acessório SEI 8516932-35.2026.8.06.0000, referente ao Lote 3, foi instruído ao que interessa a esta manifestação, com os seguintes documentos:

- a) Tela BB - Lista de Propostas (Id 0760812);

- b) Tela BB - Lista de Fornecedores (Id 0760824);
- c) Tela BB - Lista de Lances (Id 0760828);
- d) Tela BB - ARREMATANTE - Empresa Mendes Comércio (Id 0760838);
- e) Tabela de Classificação (Id 0762991);
- f) Documentação anexada (Ids 0761394, 0761439, 0761441, 0775954 0785739 e 0785762);
- g) Catálogos (Id 0761400) e proposta atualizada (Id 0775956);
- h) Parecer da Comissão Permanente de Contratação (Id 0775971) e Memorando nº 188/2026/GERAQSUPRIM, sugerindo a classificação da empresa **MENDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 09.618.981/0001-00), 1ª classificada no Lote 03 - Itens Gráficos e Papelaria (cota principal) do Pregão Eletrônico n.º 017/2026, tendo em vista a compatibilidade da documentação apresentada pela licitante com as exigências e critérios estabelecidos no instrumento convocatório do certame supramencionado (Id 0789262);
- i) Telas BB - Declaração do vencedor, PE 17-2026 (Id 0790484), Adjudicação lote 3 - PE 17-2026 (Id 0792369) e Detalhamento do lote (Id 0792380);
- j) Termo de Homologação (Id 0797721) e respectiva publicação (Ids 0797729 e 0797737) e ARP 30/2026, enviada via CI n. 172/2026.

O Processo acessório SEI 8516934-05.2026.8.06.0000, referente ao Lote 4, foi instruído, no que interessa a esta manifestação, com os seguintes documentos:

- a) Tela BB - Lista de Propostas (Id 0760860);
- b) Tela BB - Lista de Fornecedores (Id 0760886);
- c) Tela BB - Lista de Lances (Id 0760887);
- d) Tela BB - ARREMATANTE - Empresa Mendes Comércio (Id 0760893);
- e) Tabela de Classificação (Id 0762983);
- f) Documentação anexada (Ids 0761377, 0761416, 0761433, 0761437 e 0775949);
- g) Catálogo (Id 0761381) e proposta atualizada (Id 0775951);
- h) Parecer da Comissão Permanente de Contratação (Id 0775976) e Memorando nº 189/2026/GERAQSUPRIM, sugerindo a classificação da empresa **MENDES**

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ:09.618.981/0001-00), 1ª classificada no Lote 04 - Itens Gráficos e Papelaria do Pregão Eletrônico n.º 017/2026 tendo em vista, a compatibilidade da documentação apresentada pela licitante com as exigências e critérios estabelecidos no instrumento convocatório do certame supramencionado (Id 0789267);

i) Telas BB - Declaração do vencedor, PE 17-2026 (Id 0790476), Adjudicação lote 4 - PE 17-2026 (Id 0792396) e Detalhamento do lote (Id 0792406);

j) Termo de Homologação (Id 0797696) e respectiva publicação (Ids 0797703 e 0797708) e ARP 31/2026, enviada via CI n. 172/2026.

O Processo acessório SEI 8516937-40.2026.8.06.0000, referente ao Lote 7, foi instruído, no que interessa a esta manifestação, com os seguintes documentos:

a) Tela BB - Lista de Propostas (Ids 0760825 e 0760832);

b) Tela BB - Lista de Lances (Id 0760839);

c) Tela BB - Lista de Fornecedores (Id 0760852);

d) Tela BB - ARREMATANTE - Empresa Roger André Braun ME (Id 0760864);

e) Tabela de Classificação (Id 0765501);

f) Documentação anexada (Ids 0761375, 0761382, 0761395, 0761494, 0761498, 0771725, 0776020, 0771727, 0776021, 0776023, 0779114 e 0779117);

g) Catálogos (Ids 0761384 e 0761496) e novas propostas (Ids 0761388, 0761497 e 0771736);

h) Parecer da Comissão Permanente de Contratação (Id 0772514) e Memorando nº 173/2026/GERAQSUPRIM, sugerindo a classificação da empresa ROGER ANDRE BRAUN-ME (CNPJ: 29.253.577/0001-97), 1ª classificada no Lote 07 (Id 0779621);

i) Telas BB - Declaração do vencedor, PE 17-2026 (Id 0781208), Adjudicação lote 7 - PE 17-2026 (Id 0784416) e Detalhamento do lote (Id 0784420);

j) Termo de Homologação (Id 0784987) e respectiva publicação (Ids 0784992 e 0784996) e ARP 24/2026, enviada via CI n. 167/2026.

O Processo acessório SEI 8516938-21.2026.8.06.0000, referente ao Lote 8, foi instruído, no que interessa a esta manifestação, com os seguintes documentos:

- a) Tela BB - Lista de Propostas (Ids 0760941 e 0760945);
- b) Tela BB - Lista de Fornecedores (Id 0760951);
- c) Tela BB - Lista de Lances (Id 0760954);
- d) Tela BB - ARREMATANTE - ALUPLAQ (Id 0760960);
- e) Tabela de Classificação (Id 0765507);
- f) Documentação anexada (Ids 0761507, 0761512, 0770229 e 0772061);
- g) Catálogos (Ids 0765163) e nova proposta (Id 0772049);
- h) Parecer da Comissão Permanente de Contratação (Id 0772502) e Memorando nº 169/2026/GERAQSUPRIM, sugerindo a classificação da empresa ALUPLAQ INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 08.289.383/0001-71), 1ª classificada no Lote 08 (Id 0778671);
- i) Telas BB - Declaração do vencedor, PE 17-2026 (Id 0779411), Adjudicação lote 8 - PE 17-2026 (Id 0780583) e Detalhamento do lote (Id 0780579);
- j) Termo de Homologação (Id 0785009) e respectiva publicação (Ids 0785015 e 0785020) e ARP 25/2026, enviada via CI n. 168/2026.

É, no essencial, o relatório. Cumpre-nos opinar a respeito.

II - DELIMITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

De início, vale ressaltar que o âmbito deste parecer se restringe tão somente ao exame de legalidade das minutas das Atas de Registro de Preço, e de sua respectiva conformidade ao processo licitatório correspondente, não se adentrando, pois, em aspectos técnicos, financeiros, de conveniência ou de oportunidade, que são próprios do Administrador Público no exercício de seu mister.

Firmada essa breve premissa, passaremos ao exame das minutas destacadas, de modo a verificar a consonância com os princípios e normas que lhes são pertinentes.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, visando permitir uma melhor compreensão dos instrumentos em análise, convém esclarecer que o Pregão Eletrônico nº 017/2026 objetiva o Registro de Preços

visando futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, tais como brindes institucionais, materiais gráficos, itens de premiação e camisas, e teve seus itens distribuídos em 10 (dez) lotes, inclusive de modo a promover o atendimento da reserva de participação de empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em atendimento ao disposto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.²

Os quantitativos e as descrições técnicas dos itens registrados nas ARP's estão em total conformidade com o que foi previsto nos lotes, conforme indicado no Termo de Referência e nos anexos do Edital, e foram distribuídos da seguinte forma:

Lotes 1, 3, 5, 7, 9 (Cota Principal): Destinados à ampla concorrência;

Lotes 2, 4, 6, 8, 10 (Cota Reservada): Destinados exclusivamente a ME/EPP, correspondendo ao percentual legal sobre o total estimado.

Essa estratégia buscou conciliar o fomento às pequenas empresas com a necessidade logística de distribuição de materiais em larga escala para a Capital e o interior do Estado do Ceará, conforme consta do TR (Subitem 17.3.2.4 do Id 0676315):

(...)

17.3.2.4.1. Lote 1 (Cota Principal) e Lote 2 (Cota Reservada) – Brindes Personalizados:

Total dos itens de relevância: 28.000

Lote 1 (Cota Principal) - 21.000 unidades

Percentual de comprovação (10%): 2.100 unidades

Lote 2 (Cota Reservada) - 7.000 unidades

Percentual de comprovação (10%): 700 unidades

17.3.2.4.2. Lote 3 (Cota Principal) e Lote 4 (Cota Reservada) - Itens Gráficos/Papelaria:

Total dos itens de relevância: 44.500

Lote 3 (Cota Principal) - 33.000 unidades

Percentual de comprovação (10%): 3.300 unidades

Lote 4 (Cota Reservada) - 11.500 unidades

Percentual de comprovação (10%): 1.150 unidades

² LC 123/2006, Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (...) III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (...) GN

17.3.2.4.3. Lote 5 (Cota Principal) e Lote 6 (Cota Reservada) - Itens Informática p/premiação:

Total dos itens de relevância: 1.610

Lote 5 (Cota Principal) - 1.209 unidades

Percentual de comprovação (10%): 121 unidades

Lote 6 (Cota Reservada) - 401 unidades

Percentual de comprovação (10%): 40 unidades

17.3.2.4.4. Lote 7 (Cota Principal) e Lote 8 (Cota Reservada) - Itens para Premiação:

Total dos itens de relevância: 4.588

Lote 7 (Cota Principal) - 3.442 unidades

Percentual de comprovação (10%): 344 unidades

Lote 8 (Cota Reservada) - 1.146 unidades

Percentual de comprovação (10%): 115 unidades

17.3.2.4.5. Lote 9 (Cota Principal) e Lote 10 (Cota Reservada) – Camisas:

Total dos itens de relevância: 15.370

Lote 9 (Cota Principal) - 11.528 unidades

Percentual de comprovação (10%): 1153 unidades

Lote 10 (Cota Reservada) - 3.842 unidades

Percentual de comprovação (10%): 384 unidades

(...) GN

Nesse contexto, os procedimentos licitatórios que originaram as Atas de Registro de Preço nº 24/2026, nº 25/2026, nº 26/2026, nº 28/2026, nº 30/2026 e nº 31/2026 do Pregão Eletrônico nº 017/2026, transcorreram em consonância com os mandamentos legais aplicáveis.

Nesse ponto, cumpre mencionar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, colacionado inicialmente no Id 0685751, foi objeto de prévia análise por parte desta Consultoria Jurídica, conforme o parecer de Id 0688327 e a decisão da Presidência (Id 0688328), tendo sido verificada, naquela oportunidade, a adequação do instrumento convocatório e da proposta da minuta da Ata de Registro de Preço a ser firmada.

Transcorridas as fases de disputas de cada lote, o certame culminou na homologação de seu resultado pela Presidência deste e. Tribunal, conforme os Termos de

Homologação a seguir identificados, com os respectivos lotes, valores e as empresas vencedoras:

Id 0786550: empresa ALUPLAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 08.289.383/0001-71), vencedora do **Lote 1**, com o valor de R\$ 1.178.332,50 (um milhão, cento e setenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Id 0789421: empresa ALUPLAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 08.289.383/0001-71), vencedora do **Lote 2**, com o valor de R\$ 392.777,50 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Id 0797721: empresa MENDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 09.618.981/0001-00), vencedora do **Lote 3**, com o valor de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais).

Id 0797696: empresa MENDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 09.618.981/0001-00), vencedora do **Lote 4**, com o valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Id 0784987: empresa ROGER ANDRE BRAUN – ME (CNPJ: 29.253.577/0001-97), vencedor do **Lote 7**, com o valor de R\$ 249.899,64 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Id 0785009: empresa ALUPLAQ INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 08.289.383/0001-71), vencedora do **Lote 8**, com o valor de R\$ 75.454,45 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Nessa perspectiva, quanto à lisura do certame e de seu resultado, merece ser registrada a existência de pareceres da Comissão Permanente de Contratação atestando o atendimento pelas empresas vencedoras quanto aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, econômica e financeira relativamente a cada um dos lotes anunciados nestes autos (Ids 0775407, 0775122, 0775971, 0775976, 0772514 e 0772502, respectivamente).

Consta, ainda, nos autos, Memorando da Gerência de Aquisições e Suprimentos da SEADI, no qual o referido setor técnico concluiu que as empresas vencedoras em cada um dos lotes atenderam à documentação exigida no Pregão Eletrônico nº 017/2026 (Ids 0783791, 0785346, 0789262, 0789267, 0779621 e 0778671).

Isto posto, ressaltando que a análise pormenorizada sobre a legalidade do Edital e da utilização da sistemática do Registro de Preço no caso em apreço já foi realizada, passa-se à análise específica das minutas das Atas de Registro de Preço.

Cabe mencionar as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao Sistema de Registro de Preço, as quais, por conseguinte, estabelecem os principais requisitos necessários à Ata a ser firmada, para a consecução do objetivo pretendido.

Lei nº 14.133/2021

Seção V

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

(...)

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. (GN)

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Observa-se que as minutas das **Atas de Registro de Preço nº 24/2026, nº 25/2026, nº 26/2026, nº 28/2026, nº 30/2026 e nº 31/2026** atenderam, em linhas gerais, aos requisitos previstos na legislação aplicável, estando em conformidade com os mandamentos gerais da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto ao atendimento das disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, sendo oportuno ressaltar que as ARP's em referência trouxeram a indicação precisa da empresa fornecedora dos produtos a serem adquiridos, com a discriminação do quantitativo máximo de fornecimento e do preço pactuado, conforme os Termos de Homologação acima identificados, nos Ids 0786550, 0789421, 0797721, 0797696, 0784987 e 0785009.

De igual forma, as ARP's elencaram as informações a respeito do órgão gerenciador e responsável pela ARP, bem como indicaram a inexistência de órgão participante, bem como do cadastro de reserva da Ata, as condições para eventual adesão de órgãos não participantes, a validade do registro e dispuseram sobre a vedação de acréscimos nos quantitativos fixados (Itens 3 a 7).

Podem ser citadas, ainda, além das já mencionadas acima, as disposições sobre a gestão e a fiscalização da ARP, as hipóteses de cancelamento do instrumento, as sanções administrativas e o foro eleito (Itens 8, 9, 11 a 13).

Por fim, há de se destacar que o prazo de vigência de cada instrumento será de 01 (um) ano (Subitem 6.1), em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, havendo também previsão, na Cláusula 10.2, de que, para a aquisição do objeto licitado, o instrumento contratual será substituído pela respectiva nota de empenho emitida em favor da empresa beneficiária da ARP, conforme permissão constante no art. 95, II, daquela lei.³

Em todas as atas foi indicado o Código da Contratação (PAC): RDP-SEADI-2026-504 (fl. 17 do Id 0688327).

Os valores, as empresas vencedoras e a indicação dos lotes nas ARP's estão em consonância com os Termos de Homologação de Ids 0786550, 0789421, 0797721, 0797696, 0784987 e 0785009.

As atas vinculadas ao Pregão Eletrônico nº 017/2026 indicaram uniformemente o Código da Contratação (RDP-SEADI-2026-504). No Item 3, identificaram o e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará como órgão gerenciador, consignaram a inexistência de órgão participante e individualizaram a contratação do respectivo lote previsto no edital, mantendo total conformidade entre si e com a proposta vencedora do certame. Ademais, remeteram a ordenação da despesa à Portaria TJCE nº 179/2026, disponibilizada no DJe de 30.1.2026, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Conclui-se, assim, não existir óbice à celebração das Atas de Registro de Preço, nos termos das minutas apresentadas.

³. Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; **II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.** (...) GN

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, destacando-se, mais uma vez, que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sob o crivo desta Consultoria Jurídica, **nos manifestamos pela regularidade jurídica do processo licitatório e dos termos das minutas das Atas de Registro de Preço nº 24/2026, nº 25/2026, nº 26/2026, nº 28/2026, nº 30/2026 e nº 31/2026, encaminhadas para análise, razão pela qual nada obsta sua celebração.**

É o parecer. À superior consideração.

Fortaleza, data e hora indicadas na assinatura digital.

Francinilda Gomes de Brito Marinho
Assessora Jurídica

De acordo. À douta Presidência.

Cristhian Sales do Nascimento Rios
Consultor Jurídico